# PROJETO DE LEI Nº 900/13

Proíbe a colocação e manutenção de engenhos de publicidade no centro histórico de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a colocação e manutenção de engenhos de publicidade no Centro Histórico de Salvador.

Entende-se por:
Engenho de publicidade todo e qualquer dispositivo ou qualquer equipamento utilizado com fim de veicular publicidade tais como: tabuleta, cartaz, letreiro, engenho, poliedro, painel, placa, faixa, bandeira, estandarte, balão ou pipa, bem como outros mecanismos que se enquadrem nesta definição, independente da denominação dada;

Publicidade: mensagem veiculada por qualquer meio, forma e material, cuja finalidade seja a de promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, coisas ou ideias de qualquer espécie.

Fachada é cada uma das faces da edificação, exceto a empena cega;

Empena cega é a face da edificação sem abertura e construída nas divisas laterais ou fundas do lote.

Art. 2º Esta proibição se estende as árvores, pontes de iluminação púbica e pontes, às sacadas, janelas paredes externas dos prédios que integram a paisagem arquitetônica do centro histórico de Salvador e sua respectiva área de entorno.

Art. 3º Os engenhos de publicidade atualmente existem em desconformidade com o constante no artigo anterior deverão ser retirados pelos responsáveis no prazo máximo de 30 dias;

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, implicará em sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da reparação dos danos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O artigo 30, inciso VIII, da Carta Federal, preceitua que o uso e ocupação do solo urbano constituem matéria privativa da competência ordenadora do Município, que exercerá, em razão disto, o planejamento e controle do seu uso, estabelecendo o zoneamento, com a repartição da cidade em áreas residenciais, comerciais e industriais, delimitando os locais de utilização específica, além de outras ocupações permanentes ou transitórias, dentre as quais a exibição de publicidade em logradouros públicos ou locais expostos ao público.

Não se pode olvidar, também, que, no que diz respeito às questões de natureza urbanística envolvidas na matéria, ao Município cabe o estabelecimento de política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, com o objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes consoante o que diz o artigo 182 da Constituição Federal. Nesse particular, a exibição de publicidade constitui matéria de interesse local, cabendo, pois, ao Município a proteção estético-funcional do espaço urbano, mediante regulamentação e fiscalização de engenhos publicitários.

O centro histórico de Salvador abarca prédios considerados os mais belos de todo território brasileiro, e, infelizmente nos dias atuais, sofre um processo de poluição visual muito forte, o qual vem descaracterizando a história impressa neles ao longo dos anos.

O Projeto de Lei ora apresentado busca consolidar regras claras e rigorosas para veiculação de publicidade exterior que garantam o respeito aos valores estéticos e paisagísticos do centro histórico da cidade, em seus aspectos naturais, culturais e sociais.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES